

**INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA DA SEGURANÇA SOCIAL**  
**Deliberação n.º 10/2011 de 26 de Dezembro de 2011**

Por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social nos Açores, IPRA (I.G.F.S.S.A.), de 15 de dezembro de 2011:

I - Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 5.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2011/A, de 8 de abril, que aprova os estatutos do IGFSSA, no artigo 35.º, do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro e no n.º 2, do artigo 6.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, adaptada à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de maio, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de outubro, delibera-se delegar na Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social nos Açores, IPRA (I.G.F.S.S.A.), Dr.ª Patrícia Borges Soares, com a faculdade de subdelegação, as seguintes competências:

- a) Elaborar e promover a aprovação pela tutela dos programas de atuação do IGFSSA, IPRA;
- b) Acompanhar e avaliar sistematicamente a atividade desenvolvida, designadamente responsabilizando os diferentes serviços pela utilização dos meios postos à sua disposição e pelos resultados atingidos;
- c) Assegurar as ações e os procedimentos que se tornem necessários e sejam preparatórios de decisão final;
- d) Autorizar a realização de despesa com empreitadas de obras públicas ou aquisição de bens e serviços até ao limite de 2.500,00€;
- e) Autorizar os abastecimentos financeiros ao IDSA, IPRA e ao Gabinete de Emprego;
- f) Autorizar pagamentos, bem como cobranças de receitas;
- g) Autorizar, no âmbito dos processos executivos que corram termos no Núcleo de Processo Executivo da Região Autónoma dos Açores, a regularização de dívidas, incluindo o seu pagamento em regime prestacional;
- h) Rescindir, no âmbito do processo executivo, os acordos de regularização de dívida.
- i) Autorizar a realização de avaliações do património dos contribuintes por técnicos avaliadores especializados, no âmbito de processos de regularização de dívida;
- j) Decidir sobre o cancelamento de hipotecas legais e voluntárias constituídas a favor do IGFSSA, IPRA, no âmbito do processo executivo, quando o contribuinte tenha regularizado as respetivas dívidas à segurança social;
- k) Decidir os pedidos de prescrição da obrigação de pagamento das contribuições e quotizações à segurança social;
- l) Autorizar, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, a realização e o pagamento das despesas inerentes a deslocações, em território nacional, designadamente as ajudas de custo e o reembolso das despesas de transporte a que haja lugar, nos termos da legislação aplicável.

- m) Emitir orientações e diretrizes específicas em matéria de gestão e administração de recursos humanos;
- n) Autorizar a abertura de concursos e praticar, no âmbito do respetivo processo, todos os atos subsequentes, nos termos da legislação aplicável;
- o) Gerir os recursos humanos afetos aos quadros de pessoal do IGFSSA, IPRA, nomeadamente, no que respeita à competência para autorizar a mobilidade interna, bem como para autorizar requisições, transferências, permutas e comissões de serviço.
- p) Conferir o direito e autorizar o processamento, liquidação e pagamento de todas as despesas com pessoal do IGFSSA, IPRA, decorrentes da legislação em vigor.
- q) Aprovar os planos de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação parcial com as do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;
- r) Autorizar a inscrição e participação dos trabalhadores em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação e outras iniciativas semelhantes.
- s) Autorizar alterações ao plano anual de formação e as despesas daí decorrentes;
- t) Assinar expediente, despachos, certidões, cartas, ofícios, instruções de serviço e circulares;
- u) Assinar modelos, impressos, requerimentos e declarações para as repartições de finanças, conservatórias, instituições bancárias, câmaras municipais e outras entidades, qualquer que seja o ato requerido;
- v) Nomear os representantes do instituto em organismos exteriores;
- w) Constituir mandatários do instituto, em juízo e fora dele, incluindo com o poder de substabelecer;
- x) Designar um secretário, a quem caberá certificar os atos e deliberações.

II – Nos períodos de ausência da Presidente, por deslocação em serviço para fora da Ilha Terceira, designa-se a Vogal Dra. Margarida de Fátima Nunes Mendes para assinar toda a documentação necessária ao normal funcionamento do Instituto.

A presente deliberação produz efeitos a partir de 1 de junho de 2011.

De acordo com o n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo ratifica-se todos os atos entretanto praticados no âmbito dos poderes ora delegados.

15 de dezembro de 2011. - O Conselho Diretivo do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social nos Açores, IPRA (I.G.F.S.S.A.).